



**LEI Nº 6928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Institui no Município de Sumaré Campanha de Combate à Violência no Ambiente Escolar e de Valorização do Professor e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereadores Alan Leal e Lucas Agostinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré a Campanha de Combate à Violência no Ambiente Escolar e de Valorização do Professor.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá, através do departamento de Segurança Pública, realizar campanhas por meios de mensagens, palestras e seminários, em instituições de Ensino do Município, com o seguinte objetivo:

**I** - Repudiar toda e qualquer forma de violência no ambiente escolar.

**II** - Resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, profissionais de ensino e toda a classe trabalhadora para a boa manutenção de tal ambiente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.288/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**